

# A Convenção do Património Cultural Imaterial

## Contexto e aplicação na reabilitação do edificado

A Convenção para a Salvaguarda do Património Cultural Imaterial, adoptada pela UNESCO em 2003, entrou em vigor em Portugal a 21 de Agosto de 2008. Apesar de já terem decorrido mais de dois anos, esta Convenção, os seus objectivos e a sua aplicabilidade a casos concretos são ainda pouco conhecidos do grande público.



As “Brincas” do Entrudo em Évora são manifestações tradicionais cujas origens se perdem no tempo e que fazem parte da memória e identidade dos eborenses.

### O PATRIMÓNIO CULTURAL IMATERIAL DE ACORDO COM A UNESCO

A Convenção para a Salvaguarda do Património Cultural Imaterial faz parte de um conjunto de sete convenções da UNESCO que incidem sobre áreas da cultura tão díspares como os direitos de autor, os bens materiais, o património construído, os bens naturais e a diversidade das expressões culturais.<sup>1</sup> Além da salvaguarda do património cultural imaterial (PCI), esta Convenção tem igualmente por objectivos fomentar o respeito pelo património das comunidades, dos grupos e dos indivíduos, promover a sensibilização

para a importância desse património e criar condições para a cooperação e o auxílio internacionais.

De acordo com a Convenção, constituem património cultural imaterial as práticas, representações, expressões, conhecimentos e aptidões que as comunidades e os grupos reconhecem como fazendo parte integrante do seu património cultural. O património cultural imaterial caracteriza-se por ser transmitido de geração em geração, ser constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função do seu meio, da sua interacção com a natureza e da sua história, e ainda por incutir nos seus detentores um sentimento de

identidade e de continuidade. Por conseguinte, o património cultural imaterial abrangido pela Convenção é apenas aquele que existe na actualidade e que faz parte da vida das comunidades, servindo os aspectos históricos apenas para melhor compreender este “património vivo”.

Embora a Convenção esteja principalmente vocacionada para salvaguardar os elementos patrimoniais intangíveis, os bens materiais relacionados, como por exemplo os instrumentos, objectos, artefactos e espaços culturais associados às manifestações do património cultural imaterial deverão igualmente ser salvaguardados. Revela-se aqui um primeiro ponto de interesse para as entidades que se dedicam à reabilitação do edificado, dado que os bens imóveis associados ao PCI são igualmente abrangidos pela Convenção, devendo a sua conservação ser efectuada no contexto de planos de salvaguarda que abarquem todas as vertentes do património cultural imaterial.

### COMPLEMENTARIDADE COM A CONVENÇÃO DO PATRIMÓNIO MUNDIAL

Quando se menciona a protecção do património no contexto da UNESCO, lembramo-nos imediatamente da Convenção para a Protecção do Património Mundial, Cultural e Natural, adoptada por aquela Organização em 1972 e sobejamente conhecida

(ainda que por vezes mal compreendida).

Esta Convenção condicionou e informou a Convenção do Património Cultural Imaterial de diversas formas, sendo importante recordar aqui a complementaridade entre ambas, tanto no que se refere à tipologia dos bens abrangidos como à distribuição geográfica dos elementos passíveis de classificação. Acresce que a evolução do conceito de património verificada entre as duas adopções está claramente reflectida no texto da Convenção de 2003.

A Convenção do Património Mundial considerava património cultural os monumentos, os conjuntos e os locais de interesse e, partir de 1992, as paisagens culturais. Desde então, tem sido dada uma importância crescente aos aspectos imateriais dos bens patrimoniais, circunstância que levou o ICOMOS a aprovar em 2008 a *Declaração sobre a preservação do espírito do lugar*. Todavia, só em casos muito excepcionais é possível invocar apenas os aspectos intangíveis, expressos no critério (vi) de avaliação do valor universal excepcional, para classificar bens como Património Mundial.<sup>2</sup>

Outro aspecto importante a considerar prende-se com os manifestos desequilíbrios geográficos na Lista do Património Mundial, já que 49% dos bens classificados estão situados na região Europa e América do Norte.<sup>3</sup> Nestas circunstâncias, a Lista Representativa do Património Cultural Imaterial da Humanidade apresenta-se como uma contrapartida à Lista do Património Mundial, permitindo a classificação de bens provenientes de regiões que possuem menos património construído classificável, mas que são detentoras de inúmeras manifestações culturais imateriais.

Um factor distintivo essencial que reflecte a modificação do paradigma patrimonial é o conceito de autenticidade, fundamental na Convenção do Património Mundial conforme estipulado na *Carta de Veneza* de



A salvaguarda do património cultural imaterial ligado à pesca na Ericeira deveria incluir os conhecimentos, as artes de pesca, as embarcações, o porto de pesca e as tradições associadas, incluindo a confeção do prato tradicional "caneja de infundice".



O património cultural imaterial conjuga tradição e modernidade, como nesta peça de artesanato alentejano em que a reprodução de "A Última Ceia" em cortiça é apresentada numa caixa que faz lembrar uma televisão.



A transmissão do conhecimento assegura a salvaguarda do património cultural imaterial e pode ser realizada de modo formal, como por exemplo nos cursos das Escolas de Hotelaria e Turismo.

1964, mas ausente na Convenção de 2003, por se considerar que este tipo de património se encontra em permanente transformação. Esta particularidade é formalmente reconhecida na *Declaração de Yamato* de 2004 onde se declara que «o termo autenticidade, tal como aplicado ao património cultural tangível, não é relevante na identificação e salvaguarda do património cultural imaterial». Também, os conceitos de valor universal excepcional e de representatividade não são referidos no texto da Convenção de 2003, apesar de serem decisivos na Convenção de 1972.

Finalmente, a Convenção do Património Cultural Imaterial favorece a participação cívica e fomenta a cidadania, ao exigir que o Estado assegure a mais ampla participação pos-

sível das comunidades e grupos em todas as fases do processo de salvaguarda, desde a inventariação à inscrição nas Listas. Apesar de o envolvimento das populações ser actualmente considerado muito desejável na aplicação da Convenção de 1972, este aspecto é levado ao extremo na Convenção de 2003, a qual apenas abrange o património cultural imaterial que as comunidades e grupos efectivamente reconhecem e desejam salvaguardar.

#### VERTENTES DA SALVAGUARDA DO PATRIMÓNIO CULTURAL IMATERIAL

As convenções da UNESCO não se esgotam na sua vertente mais mediática, que é a da inclusão de bens nas Listas respectivas. Apesar de esta ser a característica mais visí-

vel e aquela que mais paixões e razões suscita, toda a investigação, análise e debate em torno dos conceitos e práticas relacionadas com as convenções, antes e após a sua adopção, são tão importantes quanto o normativo, sendo estas reflexões frequentemente transpostas para os textos que orientam a aplicação das convenções.

A Convenção de 2003 define “salvaguarda” como as medidas que visam assegurar a viabilidade do património cultural imaterial, incluindo a identificação, documentação, pesquisa, preservação, protecção, promoção, valorização, transmissão, essencialmente através da educação formal e não formal, bem como a revitalização dos diferentes aspectos desse património.

A nível internacional, a salvaguarda do património cultural imaterial realiza-se mediante a inscrição na Lista Representativa do Património Cultural Imaterial da Humanidade, na Lista do Património Cultural Imaterial que Necessita de Salvaguarda Urgente, ou ainda através do reconhecimento e divulgação dos programas, projectos e actividades de salvaguarda que melhor reflectem os princípios e objectivos da Convenção.

A nível nacional, assume especial relevância a constituição de inven-

tários dos elementos do património cultural imaterial existentes no território dos Estados parte, exigência inovadora entre as convenções da UNESCO e critério obrigatório para a inscrição de elementos nas Listas. A salvaguarda do património cultural imaterial poderá ainda efectuar-se através do incremento da função do PCI na sociedade e da integração da sua salvaguarda nos programas de planeamento; do estímulo à realização de estudos científicos, técnicos e artísticos tendo em vista uma salvaguarda eficaz; e da facilitação do acesso à informação relacionada com o PCI, respeitando as práticas consuetudinárias que regulam o acesso a determinados aspectos específicos desse património.

Outras medidas visam assegurar um maior reconhecimento e respeito pelo património cultural imaterial e estimular a sua promoção através de programas de educação, sensibilização e informação; de acções de formação no seio das comunidades e grupos envolvidos; de actividades de capacitação para a salvaguarda do património cultural imaterial; do apoio a meios não formais de transmissão do conhecimento; e da educação para a protecção dos espaços naturais e lugares de memória.

#### O DOMÍNIO DAS “APTIDÕES LIGADAS AO ARTESANATO TRADICIONAL” E A REABILITAÇÃO DO EDIFICADO

Nem todas as manifestações consideradas património cultural imaterial são salvaguardadas pela Convenção, que se aplica especificamente a cinco domínios, podendo um elemento pertencer simultaneamente a mais que um deles: a) Tradições e expressões orais, incluindo a língua como vector do património cultural imaterial; b) Artes do espectáculo; c) Práticas sociais, rituais e eventos festivos; d) Conhecimentos e práticas relacionadas com a natureza e o universo; e) Aptidões ligadas ao artesanato tradicional.<sup>4</sup>

Este último domínio revela especial interesse na reabilitação do património edificado, uma vez que abarca os saberes-fazer relacionados com práticas construtivas tradicionais. Importa aqui sublinhar que o objectivo da Convenção não é proteger os produtos artesanais em si, mas antes promover as competências e os conhecimentos necessários à sua produção. Desta forma, a salvaguarda deverá centrar-se na criação de condições que incentivem os artesãos a continuar a fabricar os seus produtos e a transmitir o seu saber-fazer a outros, em especial às gerações mais novas.

O respeito pela autenticidade do património construído, conforme indicado no *Documento de Nara sobre Autenticidade* de 1994, recomenda que sejam utilizados materiais e técnicas tradicionais na reabilitação do edificado, podendo a aplicação da Convenção de 2003 facilitar o cumprimento deste requisito. Por um lado, ao incentivar a transmissão do conhecimento através de meios formais e não formais, aumenta a possibilidade de serem desenvolvidas acções de formação em técnicas construtivas tradicionais e nas diferentes áreas relacionadas com a recuperação e restauro dos bens patrimoniais; por outro lado, a divulgação da Convenção e dos seus objectivos, juntamente com o capital de atracção que a designação UNESCO transporta, poderá incentivar as gerações mais novas a se interessarem pela aprendizagem das técnicas artesanais.

Em relação às Listas da Convenção do Património Cultural Imaterial, existem apenas dois elementos relacionados com técnicas de construção já classificados na Lista Representativa: os saberes-fazer ligados à arquitectura tradicional chinesa de estruturas com madeiramento à vista, candidados em 2009 pela China, e o Daemokjang, arquitectura tradicional em madeira, apresentado pela República da Coreia em 2010.



C.M. Guimarães / Gabinete Técnico Local

As técnicas construtivas tradicionais constituem uma forma de património cultural imaterial que assegura a autenticidade dos sítios Património Mundial.





António Cabral

A viabilidade de muitas manifestações centenárias do património cultural imaterial passa pela utilização de instrumentos e equipamentos não tradicionais, como acontece nas salinas de Aveiro.

### APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO EM PORTUGAL

Fora dos circuitos académicos e profissionais, a Convenção da UNESCO para a Salvaguarda do Património Cultural Imaterial é ainda mal conhecida em Portugal. Sendo uma normativa já em vigor no nosso país, cuja essência reside na participação alargada de todos os envolvidos, é urgente divulgar e promover a Convenção para que a salvaguarda do património cultural imaterial possa ser potenciada e enquadrada por este normativo.

O modelo mais recente de património cultural imaterial preconiza que apenas é possível manter uma tradição viva se as condições necessárias à reprodução cultural forem asseguradas, o que implica apoiar e valorizar os “detentores” e os “transmissores” desse património, bem como o seu modo de vida e meio envolvente, salvaguardando a totalidade do sistema como uma entidade viva.<sup>5</sup> Neste sentido, a aplicação eficaz da Convenção só será possível mediante o contributo de diferentes áreas disciplinares e recorrendo à constituição de parcerias variadas, inovadoras e criativas entre entidades públicas de tutelas diferentes, entre entidades públicas e privadas, entre os vários actores da sociedade civil, entre grupos e comunidades e o Estado. Existem já inúmeras enti-

dades que desenvolvem no terreno iniciativas de salvaguarda do património cultural imaterial às quais urge dar maior visibilidade, por forma a que seja possível partilhar experiências e boas práticas, criando sinergias entre os diversos actores envolvidos.

No que se refere ao património edificado, a Convenção poderá constituir um valioso complemento à Convenção do Património Mundial contribuindo para o reconhecimento e transmissão dos saberes-fazer tradicionais, indispensáveis à conservação dos imóveis. Ao alertar para a importância do “espírito do lugar” e ao incluir os bens materiais na noção de património cultural imaterial, a Convenção de 2003 sublinha a complementaridade entre os dois tipos de património, uma vez que sem o património material, o património imaterial se torna demasiado abstracto; e sem o património imaterial, o património material transforma-se uma série de objectos ou sítios ilegíveis.<sup>6</sup>

A Convenção para a Salvaguarda do Património Cultural Imaterial foi já ratificada por 133 Estados, o que revela o interesse que tem suscitado a nível internacional. As inúmeras reuniões e projectos que têm vindo a ser desenvolvidos no âmbito da UNESCO são divulgados no website desta Organização, sendo aí igualmente disponibilizada informação sobre os elementos inscritos nas Listas da Convenção.<sup>7</sup> Portugal só agora começou a ganhar visibilidade nesta área com a apresentação da candidatura do Fado à Lista Representativa, que se prevê seja examinada pelo Comité do Património Cultural Imaterial no próximo ano. Independentemente da desejável apresentação em breve de outras candidaturas, o mais importante é a tomada de consciência de que existe um património cultural português a que se dá a designação de imaterial que urge dar a conhecer e salvaguardar.

### NOTAS

<sup>1</sup> Convenção para a Protecção de Bens Culturais em Caso de Conflito Armado (1954); Convenção relativa às Medidas a Adoptar para Proibir e Impedir a Importação, a Exportação e a Transferência Ilícitas da Propriedade de Bens Culturais (1970); Convenção Universal sobre Direito de Autor (1951, revista em 1971); Convenção para a Protecção do Património Mundial, Cultural e Natural (1972); Convenção sobre a Protecção do Património Cultural Subaquático (2001); Convenção para a Salvaguarda do Património Cultural Imaterial (2003); Convenção sobre a Protecção e a Promoção da Diversidade das Expressões Culturais (2005).

<sup>2</sup> O critério (vi) indica que os bens propostos devem «estar directa ou materialmente associado a acontecimentos ou a tradições vivas, ideias, crenças ou obras artísticas e literárias de significado universal excepcional». Os critérios para a inscrição de bens na Lista do Património Mundial são descritos no parágrafo 77 das *Orientações Técnicas para a Aplicação da Convenção do Património Mundial* (<http://whc.unesco.org/en/guidelines>).

<sup>3</sup> Os dados apresentados neste texto referem-se a 20 de Novembro de 2010.

<sup>4</sup> As línguas, por exemplo, não são directamente abrangidas pela Convenção, apesar de serem indispensáveis à realização e transmissão do património cultural imaterial. Para incrementar a sensibilização quanto à necessidade de salvaguardar as línguas, a UNESCO criou o *Atlas das Línguas Mundiais em Perigo* (<http://www.unesco.org/culture/languages-atlas/index.php>).

<sup>5</sup> Kirshenblatt-Gimblett, Barbara, 2004, “Intangible Heritage as Metacultural Production”, in *Museum International: Views and Visions of the Intangible*, UNESCO, UK: Blackwell Publishing, 221-222 (56), 52-64.

<sup>6</sup> Appadurai, Arjun, 2002, “Cultural Diversity: A Conceptual Platform. Sustainable diversity: the indivisibility of culture and development”, in, Katérina Stenou (ed.), *UNESCO Universal Declaration on Cultural Diversity - a vision - a conceptual framework - a pool of ideas for implementation - a new paradigm*, Cultural Diversity Series, UNESCO, 1, 9-15.

<sup>7</sup> A Lista Representativa contém actualmente 213 elementos, enquanto a Lista do Património Cultural Imaterial que Necessita de Salvaguarda Urgente inclui 16 elementos. (<http://www.unesco.org/culture/ich>).

CLARA BERTRAND CABRAL,  
Comissão Nacional da UNESCO  
[clara.cabral@unesco.pt](mailto:clara.cabral@unesco.pt)